



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
PREÇO MÁXIMO ESTIMADO
PROCESSO LC: 826

O Município de São Gabriel/RS, torna público que fará realizar a licitação acima, tendo por finalidade o objeto informado no item 1 deste Edital, cujo procedimento e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como das condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da Documentação e da Proposta Comercial, no dia **01 de agosto de 2022**, às **10:00 horas (Horário de Brasília)**, na Sala de Licitações – Diretoria de Compras, à rua João Manoel, nº 508, quando se dará início a abertura da documentação.

1. OBJETO

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para **reforma do piso das quadras esportivas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Mascarenhas de Moraes e José Annoni**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 1: ESCOLA MASCARENHAS DE MORAES

LOTE 2: ESCOLA JOSÉ ANNONI

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Dia: até o dia 01 de agosto de 2022.

Hora: até às 10:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Prefeitura Municipal de São Gabriel – Diretoria de Compras – Sala de Licitações - Rua João Manoel, nº 508.

2.1. Poderão apresentar propostas empresas cujo ramo de atividade se relacione com o presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

2.2. As licitantes deverão entregar, **02 (dois) envelopes**, contendo a **Documentação** e a **Proposta Comercial da Empresa**.

a) Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, identificado como sendo o de **nº 1**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DIRETORIA DE COMPRAS
RUA JOÃO MANOEL, Nº 508
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

b) Os elementos referentes à proposta, deverão estar contidos em envelope fechado, identificado como sendo o de **nº 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DIRETORIA DE COMPRAS
RUA JOÃO MANOEL, Nº 508
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

2.3. Os dois envelopes definidos no item 2.2., poderão ser entregues:

- na *Diretoria de Compras*, Prefeitura Municipal, Rua João Manoel, nº 508, até às **09:45 min** do dia **01 de agosto de 2022**.

- para *Comissão de Licitações* até às **10:00 horas** do dia **01 de agosto de 2022**, na Sala de Licitações, Diretoria de Compras, Prefeitura Municipal, Rua João Manoel. nº 508.

3. DO CADASTRO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

- a. Registro Comercial, no caso de Empresa individual; constitutivo, estatuto social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por Ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Prova de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Declaração de Capacidade Técnica (somente para empresas ou profissionais da área técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de S/A, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f. Decreto de autorização devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país;
- g. Certidão Negativa em matéria falimentar e concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial;
- h. Prova de quitação com a Fazenda Federal e Contribuições Sociais (União), Estadual e Municipal;
- i. Declaração da empresa de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Lei nº 9854/99 e decreto nº 4358/2002;
- j. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- k. Alvará de Localização.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter:

- a) *Certificado de Registro Cadastral atualizado (CRC), emitido pelo Município de São Gabriel, de acordo com o Art. 22, II, § 2º da Lei nº 8.666/93;*
- b) *Os documentos descritos nas alíneas “c”, “h” e “j” do item 3.1.;*
- c) *Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo (Anexo VIII);*
- d) *Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo anexo (Anexo IX);*
- e) Certidão atualizada de Registro da empresa no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ou no CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, indicando que a mesma desempenha atividades de construção civil.
- e.1) Caso a licitante ou responsável técnico esteja inscrito no CREA de outro Estado, o documento indicado acima deverá estar com o VISTO do CREA/RS.
- f) Atestado (s) ou Certidão (ões) em nome da Empresa Licitante, emitido (s) pelo Contratante Titular – Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando ter executado serviços de engenharia ou arquitetura e atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, devendo comprovar experiência igual ou superior ao objeto da licitação.
- g) Declaração de que a empresa irá dispor para execução da obra um quadro técnico com no mínimo os seguintes profissionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, e;
- 01 (um) Mestre ou Encarregado de Obras ou cargo equivalente.

h) Declaração de cumprimento do estabelecido na NR 4 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, e suas alterações, comprovando dispor dos profissionais necessários a atender as normas técnicas de segurança do trabalho de acordo com o porte da obra e da empresa;

i) Declaração de que está em condições de iniciar as obras imediatamente, após a assinatura do contrato e recebimento da competente Ordem de Serviço Inicial;

j) Atestado de Visita, a ser emitida pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, de que a empresa vistoriou o local dos serviços e de que tem total conhecimento das suas reais condições.

j.1.) As licitantes deverão solicitar a vistoria ao local das obras **até o 5º (quinto) dia útil** que anteceder a abertura da licitação.

j.2.) A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa, e deverá ser marcado com antecedência na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

j.3.) É exigido dos licitantes que conheçam os locais dos serviços e que obtenham, sob sua única responsabilidade, informações que lhes possam parecer necessárias ao preparo da proposta.

j.4.) As **visitas** serão realizadas por pelo menos um dos representantes da empresa, em dias a serem agendados junto a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** pelo telefone (55) 3232-6799. Para as proponentes que comparecerem, será emitido um **atestado de visita**, conforme **Anexo XI**. Os optantes pelo não comparecimento, deverão preencher o **termo de ciência e responsabilidade** do **Anexo XII (no caso de não realizar visita)**.

4.1.1. Observações Importantes:

Observação 1: Sugere-se às licitantes apresentar no **envelope nº 01 (Habilitação)** declaração de que abrem mão do prazo recursal, no caso de serem habilitadas.

4.1.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, **firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme modelo *Anexo X*.

4.1.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme modelo *Anexo X*.

4.1.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.5. O prazo de que trata o item 4.1.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.7. Os documentos de habilitação e referidos neste edital, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o expresso no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.1.7.1. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

4.1.89. Quando a licitante não estiver representada por sócio com poderes de gerência, e se fizer representar por preposto, este deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração, com poderes para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, em especial para renunciar aos prazos recursais.

4.1.9. Após, a Comissão comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando, também, será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis às licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

4.1.10. Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, a Comissão procederá, de imediato, a abertura dos envelopes n.º 02 - Proposta Comercial das empresas habilitadas.

4.1.11. Não havendo renúncia ao prazo recursal, os envelopes contendo as propostas financeiras serão unificados em um único, lacrado e rubricado pelos presentes, nas bordas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

colagem, restando sob a guarda da Comissão de Licitações, que suspenderá os trabalhos no aguardo do prazo recursal e/ou exame destes, se interpostos.

4.1.12. Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará o nome das proponentes consideradas aptas e devolverá os envelopes n.º 02 - Proposta Comercial, ainda fechados e lacrados, das empresas não habilitadas.

4.1.13. Satisfeito o procedimento anterior, a Comissão após mostrar aos presentes a inviolabilidade do envelope que preservava as propostas financeiras, procederá a sua abertura.

5. PROPOSTA

5.1. O **envelope nº 02** - deverá conter a Proposta, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) APRESENTAR PROPOSTA conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (anexos).

a1) a proposta deverá ser efetuada de forma específica de acordo com o solicitado, apresentando o preço unitário orçado, por item, os totais e globais para execução das obras e serviços, apontados em Planilhas Orçamentárias e de acordo com as Especificações Técnicas, de forma clara, datilografada ou digitada em uma via sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;

a2) a planilha orçamentária deverá ser preenchida conforme modelo apresentado em anexo, para as obras e serviços listados e o preço orçado total resultante, englobando todas as etapas executórias. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

a3) indicar a razão social da licitante;

a4) ser datada, assinada a última página e rubricadas as demais folhas pela proponente, acompanhada, quando ilegível a assinatura do (s) responsável (eis), do respectivo nome e função na empresa de modo a identificá-lo. **OBS.: Além da assinatura do responsável pela empresa, também deverá constar a assinatura do responsável técnico, indicando o nº da carteira profissional;**

a5) a licitante deverá considerar inclusas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução das obras/serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquina e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

a6) deverão ser consideradas na composição de serviços e respectivos preços unitários, todos os custos globais dos serviços, inclusive:

* **Mão-de-obra:** pessoal, transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal. Não se admitirá operários ou qualquer pessoa trabalhando na obra, sem uniforme e equipamento de segurança;

* **Veículos e Equipamentos:** operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade necessários à execução das obras;

* **Ferramentas, aparelhos e instrumentos:** operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação das obras;

* **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;

* **Segurança e vigilância:** fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (Equipamentos de Proteção Individual), assim como pessoal habilitado à vigilância das obras;

* **Realização de ensaios e teste de materiais:** quando previstos em projeto ou exigidos pela Fiscalização da Prefeitura, sendo que o ônus decorrente de tais ensaios correm por conta exclusiva da contratada.

* **Pagamento das despesas decorrentes da utilização de água e energia elétrica durante todo o período de execução da obra até a entrega definitiva da obra.**

Obs. 01: A omissão ou incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

Obs. 02: Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Obs. 03: Na elaboração da planilha, deverá ser observado o item 9.4. deste Edital.

Obs. 04: O julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

04.1. Os valores unitários orçados pelas empresas não poderão ser maiores que os previstos na Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal, pois os preços unitários estão baseados no SINAPI acrescidos de um BDI de 20,94% (vinte vírgula noventa e quatro por cento).

Obs. 05: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Obs. 06: Cumprir com o Decreto Executivo nº 083/2021 (disposições sobre o cálculo do BDI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

5.2. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega da proposta financeira.

5.3. Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.4. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas se lavrarão atas, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6. JULGAMENTO

6.1. A empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** será considerada a vencedora do certame.

6.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

6.3. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.4. A Comissão, após o exame das propostas e a classificação das proponentes, através de quadro comparativo contendo os preços ofertados pelas licitantes, declarará a vencedora.

6.5. **No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será observado o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 45 da Lei Federal N.º 8.666/93 (critério de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes). Observar item 7 deste edital.**

6.6. A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções na proposta que visem à criação, modificação ou extinção de direitos não previsto no edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que subordinar-se ao instrumento convocatório.

6.7. A adjudicação será feita no todo, em cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.8. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as proponentes, será ofertado o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem novos documentos ou propostas escoimadas dos vícios que levaram a inabilitação ou desclassificação.

6.9. A Comissão de licitações poderá suspender os trabalhos, para melhor análise das propostas apresentadas, marcando então nova data para divulgação do julgamento.

6.10. Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.2., deste edital.

7.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4. Ocorrendo o empate, na forma dos itens anteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.6. O disposto nos itens 7.1 à 7.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.2., deste edital).

7.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. RECURSOS

8.1. Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.2. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nas hipóteses habilitação ou inabilitação da licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e registro em ata.

8.3. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

8.4. Decorrido o prazo do item 8.2, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas a homologação e adjudicação.

8.5. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo às licitantes, pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.6. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução será de **120 (cento e vinte) dias corridos para cada escola**, a partir da data da Ordem de Serviço, sendo **90 (noventa) dias** para a execução do piso das quadras e **30 (trinta) dias** para a documentação de entrega e limpeza da obra. Se necessário uma eventual Prorrogação de Prazo, esta deverá ser solicitada por escrito, com prazo antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do prazo previsto para o final do Contrato e encaminhado ao Fiscal da Obra para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9.2. A licitante vencedora deverá executar os serviços conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico-Financeiro, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas, por escrito, ao profissional responsável pela fiscalização da obra.

9.3. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra deverá ser formalizado pela empresa junto a Contratante, devidamente acompanhado de justificativa, bem como, da documentação pertinente a fim de comprovar/embasar o pedido, e será encaminhado para apreciação do setor competente para decisão acerca da viabilidade técnica e jurídica de concessão do mesmo.

9.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão em parcelas, efetuados conforme boletins de medição, que serão emitidos pela fiscalização da obra e encaminhados para liberação, sendo que os pagamentos somente serão liberados após a aprovação da medição, devendo ser anexados os demais documentos exigidos para a liberação de pagamento.

10.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO:

- Os operários deverão estar todos uniformizados e usar equipamentos de segurança (capacetes, botinas, etc.);
- Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS ou documento equivalente a ser apresentada antes da liberação da primeira medição;
- Relação de todos os operários da obra, devendo esta ser atualizada sempre que houver modificação na relação dos operários;

10.2.1. Nas liberações de medição deverão ser apresentados junto com os pedidos de liberação de pagamento, cópias autenticadas da Folha de Pagamento, comprovantes dos Recolhimentos do INSS e FGTS dos empregados efetivamente lotados na obra, conforme relação apresentada anteriormente.

10.2.2. A liberação da parcela está condicionada a apresentação da CND da Obra, ou dispensa se for o caso, emitida pela Receita Federal na conclusão da obra e Termo de Recebimento Parcial da Fiscalização da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

10.2.3. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEMOU	1475

10.2.4. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

10.2.5. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do licitante em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido neste Edital, caracteriza inadimplemento total da obrigação, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando o infrator à multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. Pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, mediante devido processo legal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Executada a obra será recebida conforme dispõe o Art. 73, I “a” e “b”, e § 3º:

- a) **provisoriamente** em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) **definitivamente** não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, após verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação.

12.2. O recebimento definitivo da obra não exime a licitante vencedora das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos durante as quais ficará obrigado a saná-los sem ônus para o Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A fiscalização da obra ficará a cargo do Departamento Técnico da SEMOU ou contratado para este fim, que poderá a qualquer tempo impugnar quaisquer serviços, que tenham sido mal executados, ou executados em desacordo com o memorial descritivo, projeto e planilha ou apresentarem problemas de execução sendo que a contratada era de refazê-los sem qualquer custo adicional ao contratante.

13.1.1. Além do fiscal da obra, a **Secretaria Municipal de Educação** deverá nomear um servidor que ficará responsável pela fiscalização do contrato.

13.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste edital e no instrumento contratual.

13.3. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato, bem como caberá a Fiscalização do contratante a transmissão por escrito das instruções, ordem e reclamações à contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

13.4. Deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa 971/2009 da RFB.

13.5. O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

13.6. Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no projeto, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.

13.7. Fornecer o Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente aos projetos e orçamentos da obra.

13.8. Fornecer as ART's de fiscalização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

14.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;

14.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

14.4. Durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

14.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

14.6. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de 1ª qualidade, e deverão estar de acordo com a especificação dos materiais contidas no Memorial Descritivo ou que atendam da melhor forma possível à boa execução dos serviços. A fiscalização poderá pedir a troca de qualquer material se entender que este não atenda as especificações, apresente inconformidades, não demonstre a qualidade necessária ou não seja de acordo com o especificado no Memorial Descritivo.

14.7. Fica a contratada responsável pela qualidade do material fornecido, conforme disposto na Cláusula Sexta;

14.8. Poderá ter de substituir às suas expensas qualquer material entregue com má qualidade e/ou que desatenda às especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14.9. Deverá nomear por escrito, por ocasião do início da Obra, um Responsável Técnico pela execução da obra (Engenheiro ou Arquiteto), sendo este o responsável pelos contatos com a fiscalização da obra.

14.10. A empresa deverá apresentar ART de execução da obra vinculada a ART de projeto.

14.11. deverá ser mantido um Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, fatos relevantes e a descrição diária da execução dos serviços.

14.12. deverá enviar os seguintes documentos para assinatura do contrato:

I) apresentar declaração expressa que ateste que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.

II) apresentar declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;

III) declaração do BDI analítico utilizada na planilha orçamentária proposta pela empresa.

IV) relação, por escrito, indicando a equipe técnica adequada disponível para execução da obra, com no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, 01 (um) Mestre ou Encarregado de Obra ou cargo equivalente.

V) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida e quitada junto ao conselho profissional competente, respectiva à execução da obra e vinculada a ART ou RRT do projeto.

VI) Certificado/Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido (s) em nome do(s) profissional(is) responsáveis técnicos citado(s) acima, expedido(s) pela Entidade Profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA ou CAU), comprovando a aptidão para desempenho de atividades equivalentes e compatíveis com o objeto da licitação, comprovando que os mesmos foram responsável(is) técnico(s) por obras de complexidade igual ou superior ao objeto da licitação.

VII) A empresa deverá comprovar, que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, detentor(es) de Atestado, que comprove a realização de atividades referentes ao artigo 1o da Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) – Atividade 11:- Execução de obras e Serviço Técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

VIII) Em relação ao Encarregado de Obra deverá ser apresentada a Cópia da Carteira de Trabalho, comprovando que o mesmo já trabalha nas funções solicitadas neste edital. Este profissional deverá estar sempre presente nas atividades da obra.

IX) Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto que fará parte da equipe técnica da obra deverão ser apresentados cópia da Carteira de Registro Profissional junto ao CREA ou CAU.

j) que fique ciente o licitante vencedor de sua concordância com a adequação do projeto que integra este edital e alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 (dez) por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8666/93. (Inciso II, Art. 13 do Decreto nº 7.983/2013).

k) deverá executar os serviços conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico-Financeiro, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas, por escrito, ao profissional responsável pela fiscalização da obra.

14.13. Que fique ciente o licitante vencedor de sua concordância com a adequação do projeto que integra este edital e alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 (dez) por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8666/93. (Inciso II, Art. 13 do Decreto nº 7.983/2013).

14.14. Concluída a obra, a contratada deverá solicitar o “Termo de Recebimento Provisório” da mesma. Paralelamente, deverá ainda a contratada requerer junto ao INSS a CND da obra. Após a apresentação da CND da obra, será emitido o “Termo de Recebimento Definitivo” assinado pela mesma comissão de profissionais do Departamento Técnico da Prefeitura Municipal. O recebimento da última parcela do cronograma físico financeiro está vinculado à apresentação da CND, e do Termo de Recebimento definitivo da obra.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

15.2. A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4. Ao presente edital é parte integrante a Minuta do Contrato em todas suas cláusulas e disposições, principalmente no que se refere à Cláusula Sexta – Dos Direitos e Obrigações das partes, bem como os demais anexos referidos no **item 15.6.** deste edital.

15.5. Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado na Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras, no horário de expediente da Prefeitura, ou pelo fone: (055) 3237 – 1374, Ramal 253, ou (055) 3237-1376.

15.6. Constituem anexos deste edital:

- I** – Especificações Técnicas;
- II** – Memorial Descritivo;
- III** – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, - Escola José Annoni;
- IV** – Plantas (Escola José Annoni);
- V** – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, - Escola Mascarenhas de Moraes;
- VI** – Plantas (Escola Mascarenhas de Moraes), Composições e Composição do BDI;
- VII** – Minuta de Contrato;
- VIII** – Modelo de declaração de idoneidade;
- IX** – Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- X** – Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – itens 4.1.2 e 4.1.3);
- XI** – Atestado de Visita;
- XII** - Termo de ciência e responsabilidade;
- XIII** – Decreto Executivo nº 083/2021 (disposições sobre o cálculo do BDI).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 30 de junho de 2022.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VII

CONTRATO Nº ____/2022

**REFORMA DE PISO DE
QUADRA ESPORTIVA**

Tomada de Preços nº 008/2022
Processo LC: 826

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, denominada **contratada**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital modalidade **Tomada de Preços nº 008/2022**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para **reforma do piso das quadras esportivas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Mascarenhas de Moraes e José Annoni**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 1: ESCOLA MASCARENHAS DE MORAES

LOTE 2: ESCOLA JOSÉ ANNONI

CLÁUSULA SEGUNDA

O **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, nos termos do edital e da proposta da contratada, e conforme Cronograma Físico-Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As despesas correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEMOU	1475

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os pagamentos serão em parcelas, efetuados conforme boletins de medição, que serão emitidos pela fiscalização da obra e encaminhados para liberação, sendo que os pagamentos somente serão liberados após a aprovação da medição, devendo ser anexados os demais documentos exigidos para a liberação de pagamento.

4.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO:

- Os operários deverão estar todos uniformizados e usar equipamentos de segurança (capacetes, botinas, etc.);
- Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS ou documento equivalente a ser apresentada antes da liberação da primeira medição;
- Relação de todos os operários da obra, devendo esta ser atualizada sempre que houver modificação na relação dos operários;

4.2.1. Nas liberações de medição deverão ser apresentados junto com os pedidos de liberação de pagamento, cópias autenticadas da Folha de Pagamento, comprovantes dos Recolhimentos do INSS e FGTS dos empregados efetivamente lotados na obra, conforme relação apresentada anteriormente.

4.2.2. A liberação da parcela está condicionada a apresentação da CND da Obra, ou dispensa se for o caso, emitida pela Receita Federal na conclusão da obra e Termo de Recebimento Parcial da Fiscalização da obra.

4.2.3. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.2.4. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUINTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no Edital.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

a) A fiscalização da obra ficará a cargo do Departamento Técnico da SEMOU ou contratado para este fim, que poderá a qualquer tempo impugnar quaisquer serviços, que tenham sido mal executados, ou executados em desacordo com o memorial descritivo, projeto e planilha ou apresentarem problemas de execução sendo que a contratada era de refazê-los sem qualquer custo adicional ao contratante.

b) além do fiscal da obra, a **Secretaria Municipal de Educação** designa o servidor, Sr. _____, que ficará responsável pela fiscalização do contrato.

c) Efetuar o pagamento na forma prevista neste edital e no instrumento contratual.

d) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato, bem como caberá a Fiscalização do contratante a transmissão por escrito das instruções, ordem e reclamações à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

e) Deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa 971/2009 da RFB.

f) O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

g) Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no projeto, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.

h) Fornecer o Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente aos projetos e orçamentos da obra.

i) Fornecer as ART's de fiscalização.

Constituem obrigações da **contratada**:

a) Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

f) Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de 1ª qualidade, e deverão estar de acordo com a especificação dos materiais contidas no Memorial Descritivo ou que atendam da melhor forma possível à boa execução dos serviços. A fiscalização poderá pedir a troca de qualquer material se entender que este não atenda as especificações, apresente inconformidades, não demonstre a qualidade necessária ou não seja de acordo com o especificado no Memorial Descritivo.

g) Fica a contratada responsável pela qualidade do material fornecido, conforme disposto na Cláusula Sexta;

h) ter de substituir às suas expensas qualquer material entregue com má qualidade e/ou que desatenda às especificações do edital.

i) Deverá nomear por escrito, por ocasião do início da Obra, um Responsável Técnico pela execução da obra (Engenheiro ou Arquiteto), sendo este o responsável pelos contatos com a fiscalização da obra.

j) A empresa deverá apresentar ART de execução da obra vinculada a ART de projeto.

k) deverá ser mantido um Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, fatos relevantes e a descrição diária da execução dos serviços.

l) deverá enviar os seguintes documentos para assinatura do contrato:

I) apresentar declaração expressa que ateste que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.

II) apresentar declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;

III) declaração do BDI analítico utilizada na planilha orçamentária proposta pela empresa.

IV) relação, por escrito, indicando a equipe técnica adequada disponível para execução da obra, com no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, 01 (um) Mestre ou Encarregado de Obra ou cargo equivalente.

V) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida e quitada junto ao conselho profissional competente, respectiva à execução da obra e vinculada a ART ou RRT do projeto.

VI) Certificado/Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido (s) em nome do(s) profissional(is) responsáveis técnicos citado(s) acima, expedido(s) pela Entidade Profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA ou CAU), comprovando a aptidão para desempenho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

atividades equivalentes e compatíveis com o objeto da licitação, comprovando que os mesmos foram responsável(is) técnico(s) por obras de complexidade igual ou superior ao objeto da licitação.

VII) A empresa deverá comprovar, que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, detentor(es) de Atestado, que comprove a realização de atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) – Atividade 11:- Execução de obras e Serviço Técnico;

VIII) Em relação ao Encarregado de Obra deverá ser apresentada a Cópia da Carteira de Trabalho, comprovando que o mesmo já trabalha nas funções solicitadas neste edital. Este profissional deverá estar sempre presente nas atividades da obra.

IX) Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto que fará parte da equipe técnica da obra deverão ser apresentados cópia da Carteira de Registro Profissional junto ao CREA ou CAU.

j) que fique ciente o licitante vencedor de sua concordância com a adequação do projeto que integra este edital e alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 (dez) por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8666/93. (Inciso II, Art. 13 do Decreto nº 7.983/2013).

k) deverá executar os serviços conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico-Financeiro, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas, por escrito, ao profissional responsável pela fiscalização da obra.

l) que fique ciente o licitante vencedor de sua concordância com a adequação do projeto que integra este edital e alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 (dez) por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8666/93. (Inciso II, Art. 13 do Decreto nº 7.983/2013).

m) deverá executar os serviços conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico-Financeiro, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas, por escrito, ao profissional responsável pela fiscalização da obra.

n) concluída a obra, a contratada deverá solicitar o “Termo de Recebimento Provisório” da mesma. Paralelamente, deverá ainda a contratada requerer junto ao INSS a CND da obra. Após a apresentação da CND da obra, será emitido o “Termo de Recebimento Definitivo” assinado pela mesma comissão de profissionais do Departamento Técnico da Prefeitura Municipal. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

recebimento da última parcela do cronograma físico financeiro está vinculado à apresentação da CND, e do Termo de Recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O prazo de execução será de **120 (cento e vinte) dias corridos para cada escola**, a partir da data da Ordem de Serviço, sendo **90 (noventa) dias** para a execução do piso das quadras e **30 (trinta) dias** para a documentação de entrega e limpeza da obra. Se necessário uma eventual Prorrogação de Prazo, esta deverá ser solicitada por escrito, com prazo antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do prazo previsto para o final do Contrato e encaminhado ao Fiscal da Obra para análise.

8.2. A licitante vencedora deverá executar os serviços conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico-Financeiro, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas, por escrito, ao profissional responsável pela fiscalização da obra.

8.3. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra deverá ser formalizado pela empresa junto a Contratante, devidamente acompanhado de justificativa, bem como, da documentação pertinente a fim de comprovar/embasar o pedido, e será encaminhado para apreciação do setor competente para decisão acerca da viabilidade técnica e jurídica de concessão do mesmo.

8.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA NONA

Executada a obra será recebida conforme dispõe o Art. 73, I “a” e “b”, e § 3º: provisoriamente em até 15 (quinze) dias; definitivamente não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

O recebimento definitivo da obra não exime a **contratada** das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos durante as quais ficará obrigado a saná-los sem ônus para o **contratante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- * por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- * amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- * Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Inciso IX do Art. 55 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **contratada** se submeterá as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;

c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em ____ de _____ de 2022.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Contratada.

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VIII

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ CNPJ N° _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., _____.de _____.de 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IX

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ CNPJ N° _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....,dede 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na
rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através de seu **Contador**, CRC nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se
como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14
de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2022.

Assinatura do Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA
(Modelo)

Edital de Referência: **Tomada de Preços nº 008/2022**

Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para **reforma do piso das quadras esportivas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Mascarenhas de Moraes e José Annoni.**

Razão Social:

CNPJ:

Representante:

CPF do Representante:

Atesto, para os fins de participação da empresa acima identificada, que eu, Servidor Público _____ (nome), como representante da Secretaria _____ do Município de São Gabriel, acompanhei nesta data a visita do representante da empresa licitante, com o objetivo de conhecer o local de execução dos serviços previstos no certame.

São Gabriel, ____ de _____ de 2022.

Secretaria

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
(Modelo)

Edital de Referência: **Tomada de Preços nº 008/2022**

Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para **reforma do piso das quadras esportivas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Mascarenhas de Moraes e José Annoni.**

Razão Social:

CNPJ:

Representante:

CPF do Representante:

Declaramos, para os fins de participação da empresa acima identificada, que possuímos pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços do presente certame.

_____, ____ de _____ de 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente